

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
LICITAÇÃO Nº 11490/2025 – OEI/FPOS
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em atendimento ao subitem 2.2 do Edital da Licitação em epígrafe, informa aos interessados o pedido de esclarecimento solicitado por Licitante, bem como suas respectivas respostas.

Questionamento 1 – Há um número mínimo de anos de experiência exigido para que a empresa possa participar da licitação?

Resposta: Não há um número mínimo de anos de experiência exigido. A experiência e adequação da empresa ao objeto da licitação será comprovado por meio do Quesito "Capacidade Técnica" (11.2).

Questionamento 2 – O sócio único da Alfaro Comunicação Estratégica no Brasil é também proprietário de uma empresa homônima na Colômbia – Alfaro Comunicações – da qual detém 100% do capital. Nesse contexto, é possível validar a experiência da empresa colombiana para fins de comprovação da capacidade técnica? Caso não seja possível, a aquisição parcial das ações da empresa colombiana pela unidade brasileira permitiria a convalidação dessa experiência?

Resposta: No contexto apresentado, a comprovação da capacidade técnica da empresa Alfaro Comunicação Estratégica pode considerar a experiência da empresa homônima na Colômbia, especialmente diante da identidade societária entre ambas (mesmo proprietário detentor de 100% do capital). Tal vínculo demonstra gestão integrada, o que é amplamente reconhecido em processos seletivos análogos, inclusive no setor público, quando há comprovação de que a expertise técnica e operacional está efetivamente à disposição da empresa proponente.

Recomenda-se que a empresa brasileira demonstre documentalmente a correspondência entre as duas unidades, tais como:

- Declaração formal do sócio atestando o vínculo entre as empresas;
- Declaração de que os profissionais, métodos ou entregas que compõem o portfólio da empresa colombiana estão à disposição ou sob gestão da unidade brasileira.

Tais declarações devem ser entregues com a documentação solicitada no edital.

A eventual aquisição parcial das ações da empresa colombiana pela unidade brasileira poderia reforçar essa comprovação de vínculo técnico-operacional, mas não é condição necessária, desde que se reconheça o controle comum já existente.

Portanto, consideramos possível validar a experiência da empresa colombiana, desde que apresentados documentos que atestem de forma clara e objetiva o vínculo societário e a transferência da experiência técnica, para fins de comprovação de capacidade.

Questionamento 3 – No item 11.2, Quesito 2 (Q2) – Capacidade Técnica, solicita-se experiência em “projetos relevantes, preferencialmente relacionados à adequação de comunicação estratégica e educativa”. Gostaríamos de esclarecer a que tipo de experiência educativa o edital se refere. Essa experiência é obrigatória ou apenas desejável?

Resposta: Considera-se como experiência educativa a atuação em projetos relacionados à disseminação de informações de interesse comum à sociedade, em pautas afetas ao desenvolvimento da sociedade, como políticas públicas, educação, saúde, assistência social, cultura, entre outros. A atuação nestes projetos é desejável, o que se confirma pela expressão “preferencialmente relacionados a...”

Questionamento 4 – Qual é a forma de validação da experiência técnica da empresa? A apresentação de cópias de contratos, acompanhadas de portfólio e descrição das ações executadas, é considerada suficiente para essa finalidade?

Resposta: A validação da experiência técnica da empresa será realizada conforme previsto no item 11.2 do edital, que solicita atestados que detalhem os resultados obtidos em projetos anteriores, bem como a aplicação prática desses resultados.

Considerando a diversidade de formatos documentais possíveis, e de forma alternativa aos atestados formais, também serão aceitos, para fins de comprovação da experiência técnica, documentos que demonstrem de maneira objetiva e verificável a execução de serviços similares. Entre eles, incluem-se: cópias de contratos firmados, portfólios, descrição detalhada das ações executadas, e relatórios técnicos de projetos. Tais documentos deverão evidenciar com clareza o escopo das atividades desempenhadas, os resultados alcançados e sua relevância para os objetivos do presente processo seletivo. Essa abordagem busca garantir a devida comprovação da capacidade técnica das empresas concorrentes, sem restringir a análise exclusivamente a um tipo documental, desde que haja consistência, materialidade e possibilidade de verificação técnica dos elementos apresentados.

Questionamento 5 - Em relação à proposta econômica, o edital requer a apresentação de um valor global ou é necessário detalhar os preços conforme os itens definidos no escopo do projeto?

Resposta: Valor global.

Brasília/ DF, 14 de maio de 2025.



Luiz José da Silva
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário